



COOPERATIVISMO NOS TRIBUNAIS

Semana: 14 a 18 de maio de 2018

Números da semana:

STF:

Recursos distribuídos: 13

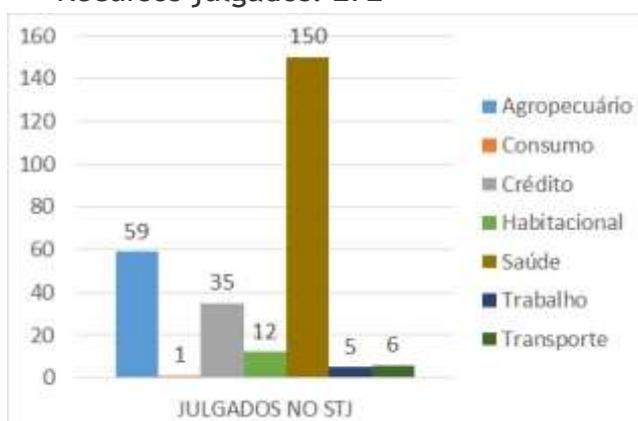
Recursos julgados: 41



STJ:

Recursos distribuídos: 209

Recursos julgados: 272



Destaque



TRF da 3ª Região reconhece a ilegalidade da exigência de publicação prévia das demonstrações financeiras na imprensa oficial e jornal de grande circulação por parte das cooperativas de grande porte.

O destaque dessa semana é uma contribuição da OCESP - Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo, que gentilmente compartilhou conosco texto sobre uma importante conquista para as cooperativas paulistas.

"Em 08/05/2018, a Primeira Sessão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (São Paulo e Mato Grosso do Sul), liderada pelo Desembargador Relator Luis Paulo Cotrim Guimarães, por maioria

de votos (4x1), decidiu pelo afastamento da exigência veiculada na Deliberação 2/2015 da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Trata-se de mandado de segurança impetrado em meados de 2015 pela OCESP - Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo, com o intuito de desobrigar as cooperativas enquadradas como sociedades de grande porte (Lei 11.638/2007 que alterou a Lei 6404/76) do cumprimento da exigência exarada na Deliberação JUCESP nº 02, de 25 de março de 2015, que impôs obrigatoriedade às sociedades em geral de publicar suas demonstrações financeiras no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na sede social, sob pena de indeferimento de seus arquivamentos, nos seguintes termos:

“(…)

Considerando, por fim, a conveniência de se estabelecer orientação aos usuários e parâmetro de uniformização dos critérios de julgamento dos atos sujeitos a arquivamento, DELIBERA:

Art.1º. As sociedades empresárias e Cooperativas consideradas de grande porte, nos termos da Lei nº 11.638/2007, deverão publicar o Balanço Anual e as Demonstrações Financeiras do último exercício, em jornal de grande circulação no local da sede da sociedade e no Diário Oficial do Estado. (...)

Art. 3º. Esta Deliberação passa a integrar o Ementário dos Enunciados Jucesp, anexo à Deliberação Jucesp nº 13/2012, como Enunciado nº 41, a saber: “41. ARQUIVAMENTO DA ATA DE REUNIÃO OU ASSEMBLEIA QUE APROVA AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PREVIAMENTE PUBLICADAS DE SOCIEDADE EMPRESÁRIAS E COOPERATIVAS DE GRANDE PORTE”.

“Por força do estabelecido no art. 3º, da Lei nº 11.638/2007, as sociedades empresárias e as Cooperativas consideradas de grande porte deverão, anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deliberar sobre as suas demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras e o relatório da administração serão publicados antes da data marcada para a reunião ou assembleia. O arquivamento de ata de reunião ou assembleia de sócios da sociedade de grande porte que aprovar as suas demonstrações financeiras somente poderá ser deferido se comprovada a prévia publicação delas no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na sede social, ficando a sociedade dispensada de fazer e de apresentar as publicações desde que, em declaração apartada, ou no texto da ata, o administrador afirme, sob as penas da lei, conjuntamente com contabilista, devidamente habilitado, que a sociedade ou cooperativa não é de grande porte. As publicações das demonstrações financeiras deverão instruir o ato apresentado a registro e arquivamento na forma de anexo da ata ou como documentos apartados, em requerimento próprio, concomitante com a apresentação da ata” (...).(g.n)

O juiz de 1ª. instância negou a concessão da segurança entendendo pela legalidade da Deliberação JUCESP 02/2015, com supedâneo no art. 3º. da Lei 11.638/2007 e art. 176 da Lei

6.404/1976, que nada dizem a respeito da obrigatoriedade da publicação das demonstrações financeiras por parte das sociedades empresárias limitadas e cooperativas.

A OCESP apresentou razões de apelação argumentando da ausência de previsão legal para a indigitada exigência, bem como o indevido alcance da obrigação às cooperativas que como sociedades de pessoas não poderiam ser equiparadas às sociedades anônimas de capital aberto ou fechado submetidas para efeito de cumprimento do comando. Por fim, reforçou dos altos custos de publicação com a imprensa oficial suportados pelas cooperativas paulistas.

O primeiro julgamento foi realizado em 03/04/2018, em ambiente eletrônico, no qual os desembargadores da 2ª. Turma, por maioria de votos (2x1) e apesar de provido o recurso determinou a aplicação das disposições do art. 942 do Código de Processo Civil redesignando data de novo julgamento para 08/05/2018, a fim de solucionar o voto divergente.

Finalmente, em 18/05, foi publicado o voto do Desembargador Relator Cotrim Guimarães acolhendo a tese sobre a ilegalidade da exigência abarcada na Deliberação 02/2015, sendo válido destacar excerto do relatório do voto:

Trata-se de reforma da legislação empresarial promovida pela União Federal, com fundamento no disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, que implicou na extensão de regras relativas à escrituração de sociedades anônimas para as sociedades classificadas como sendo de grande porte pelo parágrafo único daquele artigo, cuja forma societária possui regramento diverso, pois a obrigatoriedade de publicação do balanço anual e das demonstrações financeiras, em relação às sociedades anônimas, justifica-se pela atuação, quando de capital aberto, no mercado de capitais, o que não ocorre em relação à Impetrante (...), de modo que a extensão das normas não pode ser interpretada de forma ampliativa, sob pena de violação ao princípio da legalidade previsto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, exorbitando o órgão do seu poder regulamentar.

Importante lembrar que a exigência remonta da interpretação do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio conferida a Lei 11.638/2007, por meio do Ofício nº 99/2008, no qual este Órgão entendeu pela facultatividade da publicação das demonstrações financeiras das sociedades empresárias.

Em face do referido posicionamento do antigo DNRC (atual DREI), a ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficial ajuizou Ação Ordinária nº 2008.61.00.030305-7, pleiteando, em síntese, a declaração de nulidade do item 7º do Ofício Circular 99/2008 do DNRC, o que foi acolhido na sentença, com o fito de exigir de todas as sociedades de grande porte a publicação das demonstrações financeiras no Diário Oficial do Estado e nos jornais de grande circulação.

Visando dar cumprimento à decisão judicial obtida pela ABIO, o DNRC emitiu o Ofício Circular nº 064/2010/SCS/DNRC/GAB, datado de 13 de abril de 2.010, orientando as Juntas Comercial dos Estados que exigissem a publicação das demonstrações financeiras por parte das sociedades de grande porte, revogando assim, o Ofício nº 099/2008 que concluía pela facultatividade da famigerada publicação tornando-a obrigatória para todas sociedades de grande porte.

Ante este cenário, foi aprovada em sessão plenária de 25/02/2015 o Enunciado “41” da Deliberação JUCESP nº 02/2015 que condicionou o arquivamento dos atos das sociedades e cooperativas de grande porte à prévia publicação das demonstrações financeiras e o relatório da administração no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.”

Para acessar a decisão na íntegra, [clique aqui](#).

Comentário: “É uma ótima decisão para as cooperativas paulistas que foram abarcadas pela Deliberação 02/2015”, até porque estão sendo compelidas a arcarem com valores exorbitantes com publicações perante a imprensa oficial e jornais de grande circulação. E apesar do aspecto econômico financeiro, o que deve prevalecer sempre é a lei. Se a lei 11.638/2007, a lei 6404/1974 e a própria lei 5764/1971 nada dispôs sobre a obrigatoriedade da publicação das demonstrações financeiras pelas cooperativas previamente à deliberação da prestação de contas do exercício encerrado, não poderia um ato infralegal exorbitantemente inovar e criar conduta que a lei não impôs. O judiciário federal paulista vem avançando no sentido de reconhecer a ilegalidade abarcada na Deliberação 02/2015, de forma a contribuir com um dos princípios vetores do Estado Democrático de Direito.”



Patrícia Alves Cabral, Coordenadora Jurídica da OCESP.

STJ equipara contratos digital e físico para cobrança de devedores.

Pela primeira vez, e em direção contrária ao que vinham determinando cortes estaduais, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu nesta terça-feira que contratos digitais estão equiparados aos documentos físicos para o caso de execução de uma dívida, abrindo espaço para que bancos e fintechs acionem devedores mais rapidamente e, com isso, reduzam o custo de financiamentos e empréstimos.

Usados cada vez mais por bancos, fundos de investimento e previdência, os contratos digitais eram cobrados na Justiça em ações de conhecimento, cuja tramitação média chega a dez anos

de duração, em vez de ações de execução, que podem levar até um ano quando o devedor possui recursos para honrar a dívida.

O caso em questão envolvia um recurso especial do fundo de pensão dos funcionários da Caixa Econômica (Funcef) e foi decidido por maioria pela 3ª Turma do STJ nesta terça-feira.

Ao reconhecer a validade de contratos digitais, o STJ dá o primeiro passo para que acordos feitos por meio de aplicativos de celular ou pela Internet tenham o mesmo rito que documentos em papel com testemunhas e assinado pelo devedor, por exemplo, explicou Bruno Batista Lobo Guimarães, do Viveiros Advogados.

“A decisão do STJ caminha numa tendência de evoluir junto com as tecnologias que vem por aí”, apontou. “Por outro lado traz segurança jurídica não só para os consumidores, mas principalmente para instituições que ofertam crédito. Tendo mais segurança jurídica e caminhos menos tortuosos para buscar o inadimplente, a tendência é que o crédito fique mais barato no longo prazo.”

A inovação do STJ não tem caráter vinculante, o que permite a cortes estaduais não reconhecerem a validade de contratos virtuais automaticamente, ao mesmo tempo em que advogados podem usar o precedente do tribunal superior para buscar uma solução mais rápida para dívidas.

A questão vai continuar em pauta no STJ. Depois de equiparar a validade de contratos físicos e digitais a um título executivo, que pode ser cobrado diretamente em ações de execução, futuras decisões do STJ devem delimitar os critérios para que um contrato digital tenha esse status, segundo Guimarães.

A alta inadimplência e as dificuldades para executar garantias e cobrar devedores são fatores citados por bancos para justificar os custos de empréstimos e financiamentos no país. Regulador do sistema bancário, o Banco Central não está satisfeito com o ritmo de queda dos spreads, cujo movimento é mais tímido comparado com o da taxa básica de juros, atualmente na mínima recorde de 6,5 por cento ao ano.

Fonte: [Reuters](#)

Principais decisões



Supremo Tribunal Federal

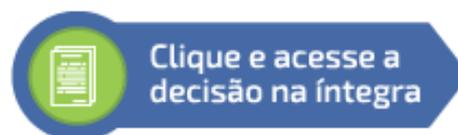
Assunto: Inconstitucionalidade de taxa estadual de combate a incêndio.



AGROPECUÁRIO

Decisão: (...) A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se consolidou no sentido de que a atividade de segurança pública é serviço público geral e indivisível, logo deve ser remunerada mediante imposto (...). A segurança pública, presentes a prevenção e o combate a incêndios, faz-se, no campo da atividade precípua, pela unidade da Federação, e, porque serviço essencial, tem como a viabilizá-la a arrecadação de impostos, não cabendo ao Município a criação de taxa para tal fim (...) Ante os reiterados pronunciamentos do Plenário sobre a questão, inclusive sob a sistemática da repercussão geral, aciono o disposto nos artigos 544, parágrafos 3º e 4º, e 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil de 1973 e julgo, desde logo, o extraordinário, dele conhecendo e o provendo para afastar a cobrança da taxa de utilização potencial do serviço de extinção de incêndio instituída pela Lei nº 14.938/2003 do Estado de Minas Gerais. Inverto os ônus da sucumbência.

(STF, AI nº 658127, RELATOR (A): Ministro MARCO AURÉLIO - Decisão monocrática, julgado em 10/05/2018, DJe 15/05/2018)



Superior Tribunal de Justiça

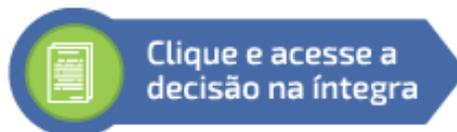
Assunto: Não obrigatoriedade legal de cobertura, por planos de assistência médico-hospitalar, dos procedimentos de inseminação artificial ou fertilização *in vitro*.



RECURSO ESPECIAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. INFERTILIDADE CONJUGAL. PLANEJAMENTO FAMILIAR. INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL. EXCLUSÃO DE COBERTURA. ABUSIVIDADE. NÃO CONFIGURADA. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. RESOLUÇÕES NORMATIVAS. FUNDAMENTO NA LEI 9.656/98. 1. Ação ajuizada em 12/01/15. Recurso especial interposto em 23/03/16 e concluso ao gabinete em 19/03/18. Julgamento: CPC/15. 2. O propósito recursal é definir se a inseminação artificial por meio da técnica de fertilização *in vitro* deve ser custeada por plano de saúde. 3. A Lei 9.656/98 (LPS) dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde e estabelece as exigências mínimas de oferta aos consumidores (art. 12), as exceções (art. 10) e as hipóteses obrigatórias de cobertura do atendimento (art. 35-C). 4. A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com a autorização prevista no art. 10, §4º, da LPS, é o órgão responsável por definir a amplitude das coberturas do plano-referência de assistência à saúde. 5. A Resolução Normativa 338/2013 da ANS, aplicável à hipótese concreta, define planejamento familiar como o “conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal” (art. 7º, I, RN 338/2013 ANS). 6. Aos consumidores estão assegurados, quanto à atenção em planejamento familiar, o acesso aos métodos e técnicas para a concepção e a contracepção, o acompanhamento de profissional habilitado (v.g. ginecologistas, obstetras, urologistas), a

realização de exames clínicos e laboratoriais, os atendimentos de urgência e de emergência, inclusive a utilização de recursos comportamentais, medicamentosos ou cirúrgicos, reversíveis e irreversíveis em matéria reprodutiva. 7. A limitação da lei quanto à inseminação artificial (art. 10, III, LPS) apenas representa uma exceção à regra geral de atendimento obrigatório em casos que envolvem o planejamento familiar (art. 35-C, III, LPS). Não há, portanto, abusividade na cláusula contratual de exclusão de cobertura de inseminação artificial, o que tem respaldo na LPS e na RN 338/2013. 8. Recurso especial conhecido e provido.

(STJ, REsp 1734445, RELATOR (A): Min. NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA- Decisão monocrática, julgado em 15/05/2018, DJe 18/05/2018)



Giro nos Tribunais Estaduais

Assunto: Indeferimento de tutela de urgência relativa a pedido de ingresso em cooperativa quando o candidato não possuía experiência prévia de dois anos de exercício profissional após a titulação na especialidade médica proposta.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO COMINATÓRIO. INGRESSO EM COOPERATIVA. UNIMED CURITIBA. INDEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. AUSÊNCIA DO REQUISITO DE PROBABILIDADE DO DIREITO. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 6ª C.Cível - 0043929-72.2017.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Joscelito Giovani Ce - J. 16.05.2018, Publicado em 16/05/2018)

Assunto: Ausência de abusividade no reajuste da mensalidade do plano de saúde coletivo de acordo com o aumento da sinistralidade.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. REAJUSTE DE MENSALIDADE DE ACORDO COM O AUMENTO DA SINISTRALIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. ADOÇÃO DO NOVEL ENTENDIMENTO EXARADO PELA CORTE SUPERIOR EM FEVEREIRO DE 2018. PLEITO OBJETIVANDO O RECONHECIMENTO DA NULIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL, E DA CONSEQUENTE ABUSIVIDADE DO ÍNDICE DE REAJUSTE OPERADO. INSUBSISTÊNCIA. CLÁUSULA CONTRATUAL VÁLIDA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXISTÊNCIA, ADEMAIS, NOS AUTOS DE ELEMENTOS APTOS A JUSTIFICAR O ÍNDICE DE REAJUSTE APLICADO. REQUERIDA QUE ACOSTOU AOS

AUTOS CÓPIA DO CONTRATO CONTENDO PREVISÃO EXPRESSA DE AUMENTO DA MENSALIDADE DE ACORDO COM A SINISTRALIDADE, BEM COMO APRESENTOU EXTRATOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELOS USUÁRIOS NOS ÚLTIMOS ANOS, PARECER TÉCNICO SOBRE O REAJUSTE APLICADO E CÁLCULO ATUARIAL PORMENORIZADO. SATISFAÇÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO DEMONSTRADA. EXEGESE DO ARTIGO 373, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA PELA REQUERIDA. AUTORA QUE LIMITOU-SE A APRESENTAR INSURGÊNCIA GENÉRICA DE ABUSIVIDADE, SEM QUALQUER FUNDAMENTO E/OU PROVA CONCRETA NESTE SENTIDO. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DEMONSTRADA. ABUSIVIDADE DO REAJUSTE NÃO VERIFICADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJSC, Apelação Cível n. 0311533-24.2016.8.24.0018, de Chapecó, rel. Des. Denise Volpato, Sexta Câmara de Direito Civil, j. 15-05-2018)

Assunto: Legalidade da suspensão de execução individual ante a decretação da liquidação extrajudicial de cooperativa de saúde e possibilidade de habilitação do crédito no processo concursal, sob pena de prejuízo a outros credores.



EMBARGOS À EXECUÇÃO - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - DEVEDORA - EMPRESA DE PLANO DE SAÚDE - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - ANS - RESOLUÇÃO OPERACIONAL Nº 1986, DATADA DE 26.1.2016 - TERMO LEGAL DA LIQUIDAÇÃO - FIXAÇÃO - 15.1.2013 - CRÉDITO EXEQUENDO - CONSTITUIÇÃO - MOMENTO POSTERIOR - EXECUÇÃO INDIVIDUAL - VEDAÇÃO - HABILITAÇÃO NO CONCURSO DE CREDITORES - NECESSIDADE - AÇÃO EXECUTIVA - EXTINÇÃO - SENTENÇA - REFORMA. APELO DA EMBARGANTE PROVIDO.

(TJSP; Apelação 1009837-97.2016.8.26.0100; Relator (a): Tavares de Almeida; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 36ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/05/2018; Data de Registro: 17/05/2018)

Assunto: Reconhecimento da não incidência de ISS sobre serviços médicos prestados por cooperados de cooperativa de médicos.



ISS - Município de Santos - Operadora de plano de saúde - Atividade equiparada a serviço, conforme precedente do STF em repercussão geral - Precedentes do STJ - Juízo de retratação a fim de adequar o acórdão ao entendimento do STF acolhido no âmbito do RE nº 651.703 (Tema nº 581) - Aplicação do disposto no art. 1030, inciso II, do NCPC - Recursos oficial e voluntário parcialmente providos.

(TJSP; Apelação 0001956-39.2008.8.26.0562; Relator (a): Erbeta Filho; Órgão Julgador: 15ª

Câmara de Direito Público; Foro de Santos - 2ª. Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 10/05/2018; Data de Registro: 14/05/2018)

Clique e acesse mais
decisões do Ramo Saúde

Assunto: Inexistência de solidariedade entre banco cooperativo e cooperativa de crédito singular.



RECURSO INOMINADO EXCLUSIVO DA REQUERIDA. BANCÁRIO. QUEDA NO ESTABELECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE ENTRE BANCO COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO. PRECEDENTES DO STJ. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECORRENTE. SENTENÇA REFORMADA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0000463-52.2016.8.16.0165 - Telêmaco Borba - Rel.: Marcel Luis Hoffmann - J. 15.05.2018, Publicado em 17/05/2018)

Assunto: Ausência de reparação por danos morais pela demora no atendimento em fila de banco.



RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. TEMPO DE ESPERA EM FILA DE BANCO. DANO MORAL NÃO COMPROVADO NO CASO CONCRETO. RECURSO PROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0014161-04.2016.8.16.0173 - Umuarama - Rel.: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI - J. 15.05.2018, Publicado em 16/05/2018)

Assunto: Validade da comprovação da mora mediante carta registrada com aviso de recebimento para busca e apreensão do bem.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA MEDIANTE

CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO. VALIDADE. ARTIGO 2º, § 2º, DO DECRETO-LEI Nº 911/1969 - NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.043/2014. Agravo de Instrumento desprovido.

(TJPR - 16ª C.Cível - 0040917-50.2017.8.16.0000 - Ivaiporã - Rel.: Paulo Cezar Bellio - J. 09.05.2018, Publicado em 17/05/2018)

Assunto: Não caracterização de “venda casada” na disponibilização de abertura de crédito de cheque especial juntamente com conta corrente.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. ABERTURA DE CRÉDITO - CHEQUE ESPECIAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO REQUERIDO. SUSCITADA A ILEGALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO CONFIGURAR VENDA CASADA. TESE INSUBSISTENTE. EVIDENTE CONTRATAÇÃO E UTILIZAÇÃO, PELO DEVEDOR, DOS VALORES DISPONIBILIZADOS A TÍTULO DE CHEQUE ESPECIAL. UTILIZAÇÃO DA QUANTIA DISPONIBILIZADA QUE É MERA LIBERALIDADE DO MUTUÁRIO. INEXISTÊNCIA DE VENDA CASADA NO CASO CONCRETO. SENTENÇA MANTIDA NO PONTO. HONORÁRIOS RECURSAIS. APELO DESPROVIDO. VERIFICAÇÃO DE QUE HOUVE A APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES DENTRO DO PRAZO LEGAL PELO PROCURADOR DA PARTE APELADA. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DA VERBA EM SEDE DE GRAU DE RECURSO EM PROL DO CAUSÍDICO DO APELADO. EXEGESE DO ART. 85, § 11, DO CPC/2015. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJSC, Apelação Cível n. 0301368-70.2016.8.24.0032, de Itaiópolis, rel. Des. Rejane Andersen, Segunda Câmara de Direito Comercial, j. 15-05-2018)

Assunto: Possibilidade de se constituir alienação fiduciária em imóvel com a finalidade de garantir operação de crédito mesmo que não ligada ao Sistema Financeiro de Habitação SFH, podendo, inclusive ser prestada por terceiro.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. GARANTIA FIDUCIÁRIA DE TERCEIRO. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DA RÉ. NÃO APLICAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. SITUAÇÃO QUE, DE FATO, TRATA DE ALIENAÇÃO EXTRAJUDICIAL, E NÃO DE PENHORA. GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL EM CONTRATO DE MÚTUO. CABIMENTO. LEGALIDADE DA MEDIDA PARA OBRIGAÇÕES EM GERAL. DESNECESSIDADE DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA FINANCEIRO IMOBILIÁRIO, BEM COMO POSSIBILIDADE DE SER PRESTADO POR TERCEIRO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 22, § 1º, DA LEI N. 9.514/1997 E DO ARTIGO 51 DA LEI N. 10.931/2004. PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL. SENTENÇA REFORMADA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS REDISTRIBUÍDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJSC, Apelação Cível n. 0002333-18.2013.8.24.0068, de Seara, rel. Des. Guilherme Nunes Born, Câmara Especial Regional de Chapecó, j. 14-05-2018)

Assunto: Impossibilidade de redução de penhora a parte ideal do bem imóvel, dada sua natureza indivisível na hipótese dos autos.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA À DIALETICIDADE NÃO CARACTERIZADA. PRELIMINAR AFASTADA. RAZÕES RECURSAIS QUE CONFRONTAM COM O FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. CARTA PRECATÓRIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. IMÓVEL DADO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA. REDUÇÃO DA PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA INDIVISÍVEL DA HIPOTECA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.419 DO CC/02. DECISÃO REFORMADA PARA QUE A PENHORA RECAIA SOBRE A TOTALIDADE DO IMÓVEL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR - 13ª C.Cível - AI - 1717047-9 - Manoel Ribas - Rel.: Josély Dittrich Ribas - Unânime - J. 28.03.2018, Publicado em 11/05/2018, Publicado em 11/05/2018)

Assunto: Possibilidade de consulta de bens penhoráveis no sistema Infojud mesmo sem o esgotamento de outras diligências disponíveis.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. BUSCA DE PENHORÁVEIS. SISTEMA INFOJUD. POSSIBILIDADE. Com o intuito de tornar o processo civil mais célere e eficaz, o Superior Tribunal de Justiça autoriza a consulta aos sistemas Renajud e Infojud para localizar bens passíveis de penhora em nome da parte executada, inclusive sem necessidade de prévio esgotamento das diligências disponíveis ao alcance da parte. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. UNÂNIME.

(Agravo de Instrumento Nº 70076124254, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Maria Rodrigues de Freitas Iserhard, Julgado em 09/05/2018, Publicado em 14/05/2018)

Assunto: Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor quando a cédula de crédito bancário destina-se ao desenvolvimento e/ou manutenção da atividade econômica.



INSURGÊNCIA CONTRA INCIDÊNCIA DE TARIFAS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA COBRANÇA DOS ENCARGOS IMPUGNADOS - FALTA DE INTERESSE CONFIGURADA - RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE

PONTO INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - PRELIMINAR REJEITADA PRETENSÃO À JUNTADA DOS CONTRATOS DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE - IMPOSSIBILIDADE - CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO QUE SÃO TÍTULOS AUTÔNOMOS INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AFASTADA - PESSOA JURÍDICA EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - ADMISSIBILIDADE - LICITUDE DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PERMITIDOS POR LEI ESPECIAL PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS TIDOS POR VIOLADOS - SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NA PARTE CONHECIDA

(TJSP; Apelação 1013625-12.2016.8.26.0071; Relator (a): Lucila Toledo; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de Bauru - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/05/2018; Data de Registro: 18/05/2018)

Clique e acesse mais
decisões do Ramo Crédito

Assunto: Suspensão da execução por ausência de bens penhoráveis constitui fator impeditivo à fruição da prescrição intercorrente.



AGROPECUÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APELO DO CREDOR. SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INSURGÊNCIA DA PARTE CREDORA. PROCESSO SUSPENSO EM DECORRÊNCIA DA NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. ARTIGO 791, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO FLUÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRECEDENTES. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO CREDOR. INOCORRÊNCIA NO CASO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR - 13ª C.Cível - 0000036-17.1993.8.16.0115 - Matelândia - Rel.: Humberto Gonçalves Brito - J. 16.05.2018, Publicado em 17/05/2018)

Assunto: Impossibilidade de desconstituição da personalidade jurídica diante da ausência de requisitos autorizadores do redirecionamento da fase executiva aos membros da diretoria, do conselho fiscal e dos associados da cooperativa.



AGROPECUÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ARTIGO 50 DO CÓDIGO CIVIL. REQUISITOS. 1. A descon sideração da

personalidade jurídica reclama a reunião de evidências de que houve desvio de finalidade da sociedade ou confusão patrimonial. Sem prova de tais manobras maliciosas, não se pode determinar a desconstituição da personalidade jurídica da executada. 2. No caso em pauta, não se verificam presentes os requisitos autorizadores do redirecionamento da fase executiva aos membros da diretoria, do conselho fiscal e dos associados da cooperativa recorrida, de sorte que, nesses termos, o desprovimento do recurso é medida impositiva. Agravo de instrumento desprovido.

(Agravo de Instrumento Nº 70077045219, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 10/05/2018, Publicado em 14/05/2018)

Assunto: Possibilidade de penhora sobre bem comercial diante da impossibilidade de desmembramento do imóvel e por este não ser objeto de constituição de dívida.



AGROPECUÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EMBARGOS DE TERCEIRO. CONJUGE. IMPELHORABILIDADE. REJEIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Não tendo a autora logrado êxito em demonstrar a impossibilidade de desmembramento do imóvel, tampouco, que não teve proveito do objeto de constituição de dívida, correta a sentença que manteve a penhora sobre o bem comercial. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME.

(Apelação Cível Nº 70076637990, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em 10/05/2018, Publicado em 15/05/2018)

Clique e acesse mais
decisões do Ramo Agro

Assunto: Ilegalidade da vedação da participação das cooperativas de trabalho em pregão eletrônico.



TRABALHO

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO. ILEGALIDADE. EXEGESE DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 8.666/93 E ARTIGO 10, §2º DA LEI 12.690/12. Ilegal a vedação da participação das cooperativas de trabalho contida no item 2.3, do Edital do Pregão Eletrônico 193/2017, uma vez que contraria expressamente as normas de regência, violando os princípios da legalidade e isonomia previstos na Constituição Federal. RECURSO PROVIDO.

(Apelação Cível Nº 70077242592, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 09/05/2018, Publicado em 15/05/2018)



41 processos pautados nos Tribunais Superiores.



SAÚDE

26 recursos no STJ



AGROPECUÁRIO

09 recursos no STJ

02 recursos no STF

Clique e acesse
a pauta completa
no STJ



INFRAESTRUTURA

01 recurso no STJ



HABITACIONAL

03 recursos no STJ

Clique e acesse
a pauta completa
no STF



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)

61 3217-2104 – www.somoscooperativismo.coop.br

somoscoop

coop
Cooperativas
integradas em
serviço coletivo

Sistema OCB
C/COOP - OCB - SESCOOP